



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.15.07/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de cimento, material de pintura e ferramentas em geral destinados ao setor de engenharia e sinalização da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A devida aquisição se justifica pela necessidade do setor de engenharia fazer pequenos reparos de sinalização, bem como a manutenção dos barrotes utilizados nas placas de sinalização. Os serviços serão realizadas por servidores já contratados pela Autarquia de Trânsito, aptos a fazer isso e não terá nenhum custo adicional para a entidade. A devida aquisição justifica-se ainda, pela inviabilidade de contratação de uma empresa especializada para fazer tais manutenções corretivas, uma vez que, se torna irrelevante para uma empresa de grande porte disponibilizar funcionários e maquinários para esses pequenos reparos, em caráter de urgência. Diante o exposto, conclui-se que o devido processo é de suma importância para que a entidade possa ser eficiente e eficaz no atendimento à população.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para*



*alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### **ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO**

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **CONSTRUCENTER COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço na Av. Duque de Caxias, 575, Centro - CEP: 62.500-055 - Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 01.456.467/0001-03, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 11.639,10 (Onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 26 de Outubro de 2022.

  
**WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**

Presidente da Comissão de Licitação